



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0129/1995 DE 1995

4-230,60

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0129/1995 DE 02/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO ROBERTO FARIA LIMA

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

E M E N T A:

Altera o item 39 nas tabelas I.II.III. anexas à Lei 10.822/89, de 28 dezembro de 89, pertinente ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:45:53

00000012311-03



ARQUIVADO EM 04/03/97

ARQUIVADO EM 04/03/97
LOPES CORREA



Câmara Municipal de

Folha no	01	de proc
n.º	129	de 1995

São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0129/1995

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DO 02 MAR 1995

COMISSÃO EVARIA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Altera o item 39 nas tabelas I, II e III anexas à Lei 10.822 de 28 de dezembro de 1989 pertinente ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os serviços tipificados em todas as alíneas do item 39 constante das tabelas I, II, III, anexas à Lei 10.822 de 28/12/89 terão suas alíquotas fixadas no valor de 1,0.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de março de 1995.

Maria Lima
MARIA LIMA
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO

02 MAR 1995

-DT. 10-

BRUNO
1994

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 7 e folha de informação sob
n.º 3 / 6 / 3 95 a (Ed)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 02 de proc
no 129 de 1995

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei em tela objetiva reduzir a alíquota do Imposto sobre Serviços, fixando-a em 1,0%, - das atividades elencadas no ítem 39 das tabelas I, II, III anexas à Lei 10.822/89.

Em síntese, a propositura abrangerá os - serviços de ensino como um todo (1º e 2º graus, profissionalizante), escolas de ginástica, natação, judô e esportes em geral, inclusive auto e moto-escolas.

A medida visa prestigiar a área da educação, de importância social elevadíssima.

Como é sabido, a rede oficial de ensino - não tem tido condições adequadas de prestar um bom serviço à população, devido a expressiva demanda que dela se utiliza, fazendo com que parte da população recorra à rede privada

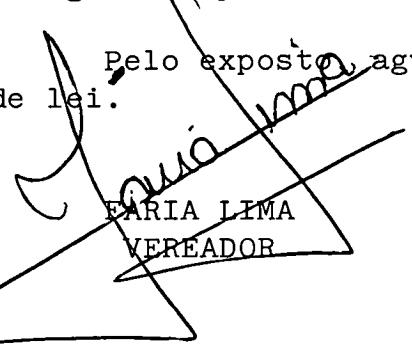
Com a medida proposta, a rede particular - poderá prestar um serviço de melhor qualidade, com a ampliação e modernização de suas instalações, e com a contratação de mais professores, reduzindo, assim, o desemprego.

Desta forma a população passará a ter um serviço de maior qualidade com um custo mais baixo, já que a carga tributária sempre vem acoplada ao preço do serviço.

O setor público poderá prestar um serviço mais eficiente e personalizado, pois terá uma demanda reduzida de pessoas que dele se utilizam.

E ainda, a Municipalidade terá sua arrecadação aumentada, pois, com a redução do tributo, muitos - dos atuais sonegadores passarão a recolhê-lo corretamente.

Pelo exposto, aguardamos a aprovação deste projeto de lei.


MARIA LIMA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 03

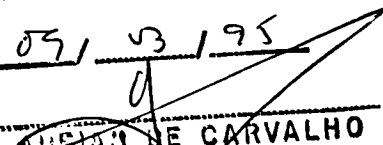
do processo n.º 129 de 19.9.5 8 3 1.95 (a) Adelinea

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta:
Em 8-3-95
Lei 10.822/89


Adelinea Cláudio

A Com. de Const. e Justiça

05 / 03 / 95


LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chfda - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/03/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 10 de 03 de 19.95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 24 03 95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1384	do	proj.
n.º	1384	de	1995

OFICIE-SE	
★	22 MAR 1995
PRESIDENTE	

REQUERIMEN: 13 - RDS
13-0152/1995

Requeiro a Douta Mesa a juntada do
incluso aditamento ao Projeto de Lei 01-0129/1995.

O aditamento ora juntado faz-se ne
cessário, uma vez que, nele constam dados necessários
ao regular andamento do Projeto de Lei acima mencionado.

Termos em que,
P.Deferimento.

Sala das Sessões,

Fátima Lima
FÁTIMA LIMA
VEREADOR

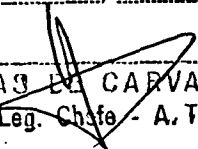
22 MAR 14 15 55 00076

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. * PLEN-1.

SEÇÃO DE REVISÃO
22 MAR 1995
-DT. 10-

A Com. de Const. e Justiça

24 / 03 / 95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/03/95 às 18:00 hs.



5588 1122 00018



Câmara Municipal de

Folha n.º	24	de	12	de	1995
n.º	São Paulo				

ADITAMENTO AO PROJETO DE LEI 01-0129/1995.

Entendemos que a redução da alíquota do Imposto sobre Serviços-ISS objetivada no Projeto de Lei em tela, não implica em redução de receita, já que, como está explicitado na Justificativa, a redução da alíquota do ISS tende a aumentar a arrecadação, já que, muitos dos atuais-sonegadores passarão a recolher corretamente o tributo com a alíquota reduzida.

Todavia, caso ocorra redução de receita, como preceitua o art. 11 da Lei 11.625/94 (Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1995), estimamos que a mesma implicará no valor abaixo mencionado, bem como indicamos a despesa em idêntico valor que será - anulada automaticamente, como segue:

Redução de receita estimada em: R\$ 100.000,00

Despesa em idêntico valor que será anulada:

Sistema Viário Anhangabau/São João - AR/SE

Despesas de exercícios anteriores

cod.: 22.40 16.91.575 3326 4192 3

Luiz Lima
FARIA LIMA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3. CileM, juntados nesta data pagos de e informações rubricados sob:

folios de n. 06/08 08/05/95: 



Câmara Municipal de

Folha n.º 138	de 138
São Paulo	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

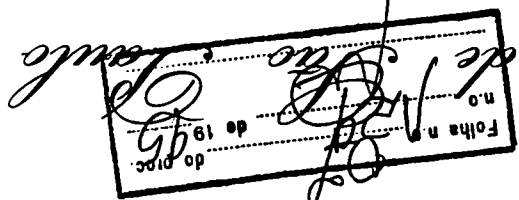
Em,

Ver. Dârcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1293/1995

16 - PAR
16-0577/1995



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 129/95

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Faria Lima, que visa reduzir para 1,0% a alíquota relativa ao ISS incidente sobre os serviços tipificados no item 39, das Tabelas I, II e III, anexas à Lei nº 10.822/89.

O Projeto está de acordo com o art. 10, VII, da Lei nº 11.625/94 (Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor), que permite a apresentação de projetos de lei dispondo sobre a revisão do ISS.

Segundo o aditamento de fis. verifica-se, também, o cumprimento dos requisitos do art. 11 e § 1º da L.D.O. quanto a indicação da estimativa de renúncia de receita que acarreta, bem como as despesas a serem anuladas no orçamento.

A proposição está amparada no art. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação (art. 41, V, Lei Orgânica).

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade.

Contudo, salientamos que as Tabelas I e II, anexas à Lei nº 10.822/89, destinavam-se à vigência temporária, de janeiro a dezembro/90 e janeiro a dezembro/91, respectivamente, e somente a Tabela III passou a vigorar de jan/92 em diante.

Pelo exposto, visando adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 129/95

Altera o item 39 da Tabela III, anexa à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989, relativa ao Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08
do proc. 129 de 1995

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O item 39, da Tabela III, anexa à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Descrição dos Serviços	Alíquotas s/ o Fretado do Serviço (%)	Importâncias fixas, por Ano (UFM)
------------------------	---------------------------------------	-----------------------------------

39- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza:

a) ensino pré-escolar, 1º e 2º graus

b) ensino das escolas de esportes, de ginástica, de natação, de judô, de danças e demais atividades físicas regulares e permanentes

c) demais serviços de ensino, instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos.

1,0

2,5"

1,0

2,5

1,0

[Stamp]

[Stamp]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/09/95.

[Signatures]

[Stamp]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

12, 05 95

página 41 coluna 1ª

conferido: Antonieta

A Douta Comissão da
Atividade Econômica
Em 17/05/95

MA
MARIA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 17/5 as 17 h.

Bete
MARIA ELIZABETH MACHADO
Oficial Legislativo
RF - 10.590

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

17, 05, 95

João
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data papel para informação documento rubricados sob

folhas de n.º 09213 / 30/1/95 d)

Bete

PROJETOS DE LEI	ALÍQUOTAS		PERDAS			O funcionário
	VIGENTES	PROPOSTAS	(%)	CR\$ Mil	US\$ Mil	
01-0091 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-81.572.80	-898.13	
01-0092 /95	2.0%	1.0%	-50.0%	-316.210.70	-3.575.01	
01-0093 /95	2.0%	1.0%	-50.0%	-10.510.50	-118.83	
01-0094 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.483.19	-16.77	
01-0095 /95	5.0%	0.5%	-90.0%	-749.829.58	-8.477.40	
01-0096 /95	5.0%	0.5%	-90.0%	-481.420.08	-5.218.71	
01-0097 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-153.42	-1.73	
01-0098 /95	2.0%	1.0%	-50.0%	-838.50	-7.20	
01-0099 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-379.83	-4.28	
01-0100 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-44.959.08	-508.30	
01-0101 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-9.950.82	-112.50	
01-0102 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-142.928.82	-1.815.90	
01-0103 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-33.587.83	-379.73	
01-0104 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-73.587.18	-832.07	
01-0105 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-5.388.42	-61.04	
01-0106 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-875.18	-9.88	
01-0107 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-18.28	-0.21	
01-0108 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-0.92	-0.01	
01-0109 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-210.82	-2.38	
01-0110 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-39.874.48	-451.84	
01-0111 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.282.402.88	-14.272.44	
01-0112 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-53.581.84	-605.78	
01-0113 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.222.454.11	-13.820.79	
01-0114 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-8.852.05	-78.80	
01-0115 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-22.865.74	-258.85	
01-0116 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-3.848.72	-43.52	
01-0117 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-2.718.12	-30.71	
01-0118 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-39.534.02	-448.98	
01-0119 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-43.248.38	-488.83	
01-0120 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-8.541.33	-98.57	
01-0121 /95	5.0%	2.0%	-60.0%	-3.122.482.73	-35.302.07	
01-0122 /95	5.0%	2.0%	-60.0%	-11.973.83	-135.37	
01-0123 /95	5.0%	2.0%	-60.0%	-23.897.81	-287.92	
01-0124 /95	5.0%	2.0%	-60.0%	-85.31	-0.98	
01-0125 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-8.047.14	-88.37	
01-0126 /95	5.0%	2.0%	-60.0%	-884.00	-11.24	
01-0127 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-30.719.83	-347.31	
01-0128 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.370.43	-15.48	
01-0129 /95	2.0%	1.0%	-50.0%	-151.889.78	-1.714.97	
01-0129 /95	5.0%	1.0%	-60.0%	-427.842.20	-4.837.09	
Total			-69.1%	-579.531.98	-6.562.06	
01-0130 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-77.633.08	-877.70	
01-0131 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-13.897.54	-157.12	
01-0132 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-544.188.34	-6.152.48	
01-0133 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-348.58	-3.82	
01-0134 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-86.838.43	-981.75	
01-0135 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-17.402.39	-198.75	
01-0136 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-34.080.29	-385.42	
01-0137 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-8.355.75	-71.86	
01-0138 /95	5.0%	2.0%	-60.0%	-184.772.28	-2.202.05	
01-0139 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-733.282.77	-8.280.33	
01-0140 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-87.380.02	-781.78	
01-0141 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-2.797.64	-31.83	
01-0142 /95	5.0%	3.0%	-40.0%	-4.828.02	-54.58	

PROJETOS DE LEI	ALÍQUOTAS		PERDAS		
	VIGENTES	PROPOSTAS	(%)	CR\$ MIL	US\$ MIL
01-0143 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-415.58	-4.70
01-0144 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-5.871.52	-84.12
01-0145 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-88.312.04	-749.71
01-0146 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-88.585.78	-1.001.53
01-0147 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-181.819.55	-1.927.23
01-0148 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-289.944.99	-3.391.11
01-0149 /85	5.0%	4.0%	-20.0%	-3.830.19	-43.30
01-0149 /85	10.0%	4.0%	-80.0%	-174.790.80	-1.978.14
Total			-87.6%	-178.620.79	-2.019.48
01-0150 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-10.580.89	-119.40
01-0150 /85	10.0%	3.0%	-70.0%	-1.035.42	-11.71
Total			-41.6%	-11.696.11	-131.10
01-0151 /85	10.0%	5.0%	-50.0%	-418.93	-4.71
01-0152 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-42.470.95	-480.17
01-0153 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-15.289.99	-172.98
01-0154 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-140.513.48	-1.588.81
01-0155 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-10.983.78	-124.18
01-0156 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.980.14	-22.39
01-0157 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-134.873.48	-1.525.88
01-0158 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.179.384.54	-13.333.85
01-0159 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-32.072.98	-382.81
01-0160 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-29.332.24	-331.82
01-0161 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-50.738.07	-573.81
01-0162 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-458.74	-5.18
01-0163 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-132.334.01	-1.498.14
01-0164 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-48.753.40	-561.19
01-0165 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-47.873.29	-538.98
01-0166 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-374.107.84	-4.229.57
01-0167 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-3.257.05	-38.82
01-0168 /85	5.0%	2.0%	-80.0%	-1.768.120.04	-19.987.35
01-0169 /85	5.0%	3.0%	#DIV/0!	0.00	0.00
01-0170 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-5.949.07	-87.28
01-0171 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-17.069.98	-193.22
01-0172 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-0.18	0.00
01-0173 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-543.115.45	-8.140.34
01-0174 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-275.168.44	-3.110.88
01-0175 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-94.324.30	-1.068.41
01-0176 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-3.832.34	-41.07
01-0177 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-748.04	-8.43
01-0178 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-359.480.21	-4.083.97
01-0179 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-3.882.85	-43.80
01-0180 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-509.88	-5.78
01-0181 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-800.03	-9.04
01-0182 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-41.34	-0.47
01-0183 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-3.305.90	-37.38
01-0184 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-332.822.18	-3.760.55
01-0185 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-321.253.13	-3.832.01
01-0186 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-59.787.14	-875.84
01-0187 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.182.71	-13.15
01-0188 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-243.889.74	-2.755.21
01-0189 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-749.838.48	-8.477.48
01-0190 /85	5.0%	3.0%	-37.4%	-7.397.72	-83.84
TOTAL(*)			-47.2%	-18.028.071.44	-203.821.23
ISS TOTAL(**)			-44.4%	40.609.315.58	459.119.58

Obs:- (*) Total referente aos itens dos projetos;
- (**) ISS Total inclui FONTE, INVÁLIDOS E PRÉ-LANÇADOS;
- Valores de 1.993, conforme relatório PRODAM SF856836/B.

Folha n.º 11 do proc.
N.º 129 de 1995
O funcionário Y

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
ASSESSORIA ECONOMICA

ANEXO I DA LEI 10.872/90 - POSICAO EM 24/04/95 - Em R\$ Mil

1.995	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	494.064,0	370.701,9	376.277,7	285.370,9	287.401,5	280.202,3	293.652,8	303.976,5	294.357,4	308.332,6	310.974,9	274.221,9	3.879.534,5
IPTU	10.168,5	114.306,8	69.248,7	34.540,4	32.287,1	32.287,1	34.725,0	34.724,4	34.724,2	36.313,7	36.313,3	13.922,0	483.561,2
ISS	68.069,3	66.355,4	68.297,3	75.152,7	76.540,0	77.934,9	81.153,2	81.784,2	82.575,7	83.455,1	84.503,2	85.428,0	931.249,0
REC. TRIB. A CLASSIFICAR	87.305,9	(43.949,2)											43.356,7
TX. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9.090,7	44.366,0	50.204,3	25.040,0	23.406,7	23.412,7	25.174,3	25.178,3	25.174,1	26.327,0	26.335,8	10.106,0	313.815,9
TX. PODER DE POLÍCIA	6.452,4	2.239,5	1.911,9	2.413,0	2.679,3	4.526,4	11.672,7	6.658,6	5.448,0	4.170,2	4.014,0	3.105,4	55.291,4
IVV	4.837,9	2.325,1	2.409,8	2.530,5	2.568,5	2.607,0	2.646,1	2.685,8	2.726,1	2.767,0	2.808,5	2.850,6	33.762,9
ITBI-IV	11.308,4	7.446,9	13.123,8	9.164,8	9.302,3	9.441,9	9.583,5	9.727,2	9.873,1	10.021,2	10.171,6	10.324,1	119.488,9
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.646,4	2.977,3	4.250,5	3.339,6	3.389,7	3.440,6	3.492,2	3.544,6	3.597,7	3.651,7	3.706,5	3.762,1	42.798,7
MULTAS	8.950,9	5.691,5	8.356,0	8.193,1	8.371,1	8.519,3	9.045,2	8.864,0	9.509,4	9.249,6	9.391,5	9.040,5	103.182,1
ICMS	95.080,1	80.466,1	107.638,7	96.638,7	104.785,5	94.529,2	92.902,1	105.389,2	95.710,1	108.574,6	110.203,2	111.856,3	1.203.773,9
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	177.568,0	73.247,5	38.565,3	20.368,4	16.482,9	16.070,1	15.466,9	17.272,6	16.543,3	15.470,7	15.103,0	14.780,4	436.939,2
OUTRAS REC. CORRENTES	11.585,5	15.229,0	12.271,4	7.989,7	7.588,3	7.433,4	7.791,6	8.147,5	8.475,7	8.331,7	8.424,3	9.046,5	112.314,5
RECEITAS DE CAPITAL	13.868,2	13.911,7	92.564,9	301.801,2	217.530,6	534.107,1	106.372,3	109.571,0	230.520,8	16.060,0	16.443,9	16.333,5	1.669.085,2
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.865,6	13.909,9	92.560,8	301.800,0	217.389,0	534.106,0	91.012,0	93.746,0	214.787,0				1.573.176,3
OUTRAS REC. DE CAPITAL	2,6	1,8	4,1	1,2	141,6	1,1	15.360,3	15.825,0	15.733,8	16.060,0	16.443,9	16.333,5	95.908,9
RECEITA TOTAL	507.932,2	384.613,6	468.842,6	587.172,1	504.932,1	814.309,4	400.025,1	413.547,5	524.878,2	324.392,6	327.418,8	290.555,4	5.548.619,6
TX. DE INFL. UTILIZADA	0,80%	1,32%	1,92%	1,92%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	

OBS: VALORES ESTIMADOS PELA ASSESSORIA ECONOMICA DE SF TPCLS COM INADIMPLENCIA DE 15%

ÍNDICE DE INFLAÇÃO UTILIZADO: IPC-FIPE (REALIZADO ATÉ MAR/95)

FONTE DOS DADOS REALIZADOS: CONTABILIDADE (JAN-FEV) E SAF (MAR)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do proc.º
n.º	129	de 19

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA:

Solicito as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 129/95.

- 1) Qual o valor estimado para o presente exercício, pelo Executivo, para a arrecadação do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente à categoria de serviços constante na Tabela III anexa à Lei nº 10.822/89, alterada pelo presente projeto de lei?
- 2) Qual será o impacto previsto na Receita do ISS e na Receita Total Orçamentária previstas para o presente exercício com a entrada em vigor do projeto em tela?
- 3) Qual a comparação entre o valor previsto para a arrecadação do ISS referente à categoria de serviços constante na Tabela III anexa à Lei nº 10.822/89, alterada pelo presente projeto de lei, e a estimativa do novo valor arrecadado em decorrência da entrada em vigor da propositura.
- 4) Existe alguma estimativa sobre a sonegação fiscal referente à categoria de serviços constante na Tabela III anexa à Lei nº 10.822/89, alterada pelo presente projeto de lei? Qual? De que forma a propositura estimula a diminuição da eventual sonegação existente?
- 5) Existe algum estudo sobre a tributação em outros municípios da Região Metropolitana de São Paulo relativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13	de 19
13	de 19
13	de 19

a categoria de serviços constante na Tabela III anexa à Lei nº 10.822/89, alterada pelo presente Projeto de Lei? Se existe, que informações relevantes levantadas? Quais os aspectos adicionais relevantes para a discussão da presente questão?

RELATOR
LITALO CARDOSO, em p.

Deferido

LIDIA CORREA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

LIDIA CORREA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Deferido

MIGUEL COLASUONNO

PRESIDENTE

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 29/06/95

CAETANO DEL CIOFFO

Chefe Cab. Presidência

Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3

29/06/95

15:40

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para
a comissão de Atividade Econômica.

29/06/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica /1

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

30/06/95

PAULO M. A. DE PAULA
Ass. Oficial Legislativo

RECEBIDO EM LEGISLATIVO
29/07/95

SEQUE... juntado... data...
documento... e papel de informação...
rubricado... sob folha... nº... 14-16
Em 29/07/95

ENCARREGADO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	14	de pros.
de	129	de 1995

São Paulo, 30 de junho

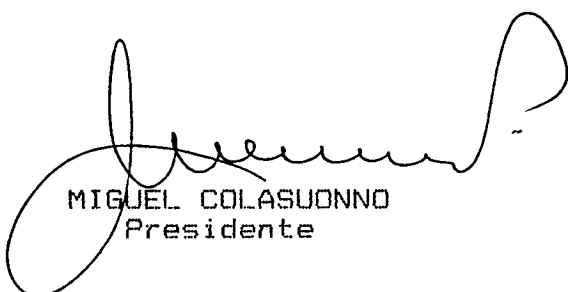
de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0386/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Atividade Econômica e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 129/95 de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima - que altera o item 39 nas tabelas I, II e III anexas à Lei 10.822 de 28 de dezembro de 1989 pertinente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexos: cópia de fl. 01, e do despacho da comissão solicitante de fls. 12 e 13.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de junho de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 386, de
30/6/95, solicitando ao Executivo informações referentes ao
Projeto de Lei nº 129/95, de autoria do Ver. Faria Lima.

Anexo: cópia xerográfica do PL 129/95 e do despacho da Comissão
de Atividade Econômica de fls. 12 e 13.

Recebido em
3-7-95

Eliene C. Dinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

16

do processo n°

129

de 19

99

24

07

99

(a)

À Comissão de
Atividade Econômica.

Para as devidas providências.

01/08 / 95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 01/8 as 17 h.

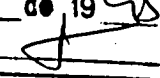

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 17 à 25

Em 29.08.25...

(a) 

Folha n.º	17	do proc
N.º	129	de 1998
O funcionário		

AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO
DE LEI Nº 129/95, DO VEREADOR PAULO ROBERTO FARIA LIMA,
REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0386/95, ENCONTRA-SE NO
OFÍCIO ATL. Nº 178/95, RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº
97/95.



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 02 de agosto de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

173/95

15 - DOCREC
15-0176/1995

03 08 95
15:00

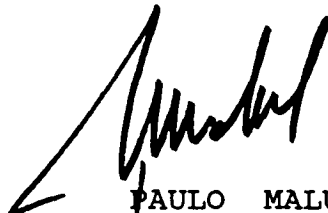
Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido pela Comissão de Atividade Econômica dessa Egrégia Casa, por meio dos ofícios nºs 18/Leg.3/0392/95 - P.L. nº 97/95, 18/Leg.3/0391/95 - P.L. nº 103/95, 18/Leg.3/0390/95 - P.L. nº 106/95, 18/Leg.3/0389/95 - P.L. nº 126/95, 18/Leg.3/0388/95 - P.L. nº 127/95, 18/Leg.3/0387/95 - P.L. nº 128/95, 18/Leg.3/0386/95 - P.L. nº 129/95, 18/Leg.3/0385/95 - P.L. nº 130/95, 18/Leg.3/0384/95 - P.L. nº 131/95, 18/Leg.3/0383/95 - P.L. nº 132/95, 18/Leg.3/0382/95 - P.L. nº 133/95, 18/Leg.3/0381/95 - P.L. nº 134/95, 18/Leg.3/0363/95 - P.L. nº 135/95, 18/Leg.3/0364/95 - P.L. nº 136/95, 18/Leg.3/0365/95 - P.L. nº 137/95, 18/Leg.3/0366/95 - P.L. nº 138/95, 18/Leg.3/0367/95 - P.L. nº 139/95, 18/Leg.3/0376/95 - P.L. nº 140/95, 18/Leg.3/0380/95 - P.L. nº 141/95, 18/Leg.3/0378/95 - P.L. nº 142/95, 18/Leg.3/0377/95 - P.L. nº 143/95, 18/Leg.3/0375/95 - P.L. nº 144/95, 18/Leg.3/0358/95 - P.L. nº 145/95, 18/Leg.3/0368/95 - P.L. nº 146/95,

18/Leg.3/0379/95 - P.L. nº 147/95, 18/Leg.3/0369/95 -
P.L. nº 148/95, 18/Leg.2/0370/95 - P.L. nº 149/95,
18/Leg.3/0371/95 - P.L. nº 150/95, 18/Leg.3/0360/95 -
P.L. nº 151/95, 18/Leg.3/0372/95 - P.L. nº 152/95,
18/Leg.3/0359/95 - P.L. nº 153/95, 18/Leg.3/0373/95 -
P.L. nº 154/95, 18/Leg.3/0374/95 - P.L. nº 155/95,
18/Leg.3/0395/95 - P.L. nº 156/95, 18/Leg.3/0362/95 -
P.L. nº 157/95, 18/Leg.3/0361/95 - P.L. nº 158/95,
18/Leg.3/0396/95 - P.L. nº 159/95, 18/Leg.3/0394/95 -
P.L. nº 167/95, todos de autoria do Nobre Vereador Paulo
Roberto Faria Lima.

Por versarem sobre matéria de
idêntica natureza - alteração de itens das Tabelas I, II
e III anexas à Lei 10.822, de 28 de dezembro de 1989,
pertinente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer
Natureza - as informações trazidas à colação pela
Secretaria das Finanças aplicam-se a todas as
proposituras mencionadas.

Aproveito a oportunidade para
reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta
consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO
DE LEI Nº 97/95, DO VEREADOR PAULO ROBERTO FARIA LIMA,
REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0392/95, ENCONTRA-SE NO
OFÍCIO ATL. Nº 178/95.



Folha n.º	do proc.
N.º	de 19
O funcionário	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º - 282 -
do proc. n.º 59.001.270-95*17 em 21 / 6 / 95 (a)
Assessoria Jurídica I
Assessoria Jurídica II
Assessoria Jurídica III
Assessoria Jurídica IV
Assessoria Jurídica V
Assessoria Jurídica VI
Assessoria Jurídica VII
Assessoria Jurídica VIII
Assessoria Jurídica IX
Assessoria Jurídica X
Assessoria Jurídica XI
Assessoria Jurídica XII
Assessoria Jurídica XIII
Assessoria Jurídica XIV
Assessoria Jurídica XV
Assessoria Jurídica XVI
Assessoria Jurídica XVII
Assessoria Jurídica XVIII
Assessoria Jurídica XIX
Assessoria Jurídica XX
Assessoria Jurídica XXI
Assessoria Jurídica XXII
Assessoria Jurídica XXIII
Assessoria Jurídica XXIV
Assessoria Jurídica XXV
Assessoria Jurídica XXVI
Assessoria Jurídica XXVII
Assessoria Jurídica XXVIII
Assessoria Jurídica XXIX
Assessoria Jurídica XXX
Assessoria Jurídica XXXI
Assessoria Jurídica XXXII
Assessoria Jurídica XXXIII
Assessoria Jurídica XXXIV
Assessoria Jurídica XXXV
Assessoria Jurídica XXXVI
Assessoria Jurídica XXXVII
Assessoria Jurídica XXXVIII
Assessoria Jurídica XXXIX
Assessoria Jurídica XL
Assessoria Jurídica XLI
Assessoria Jurídica XLII
Assessoria Jurídica XLIII
Assessoria Jurídica XLIV
Assessoria Jurídica XLV
Assessoria Jurídica XLVI
Assessoria Jurídica XLVII
Assessoria Jurídica XLVIII
Assessoria Jurídica XLIX
Assessoria Jurídica L
Assessoria Jurídica LI
Assessoria Jurídica LII
Assessoria Jurídica LIII
Assessoria Jurídica LIV
Assessoria Jurídica LV
Assessoria Jurídica LVI
Assessoria Jurídica LVII
Assessoria Jurídica LVIII
Assessoria Jurídica LIX
Assessoria Jurídica LX
Assessoria Jurídica LXI
Assessoria Jurídica LXII
Assessoria Jurídica LXIII
Assessoria Jurídica LXIV
Assessoria Jurídica LXV
Assessoria Jurídica LXVI
Assessoria Jurídica LXVII
Assessoria Jurídica LXVIII
Assessoria Jurídica LXIX
Assessoria Jurídica LXX
Assessoria Jurídica LXXI
Assessoria Jurídica LXXII
Assessoria Jurídica LXXIII
Assessoria Jurídica LXXIV
Assessoria Jurídica LXXV
Assessoria Jurídica LXXVI
Assessoria Jurídica LXXVII
Assessoria Jurídica LXXVIII
Assessoria Jurídica LXXIX
Assessoria Jurídica LXXX
Assessoria Jurídica LXXXI
Assessoria Jurídica LXXXII
Assessoria Jurídica LXXXIII
Assessoria Jurídica LXXXIV
Assessoria Jurídica LXXXV
Assessoria Jurídica LXXXVI
Assessoria Jurídica LXXXVII
Assessoria Jurídica LXXXVIII
Assessoria Jurídica LXXXIX
Assessoria Jurídica XL

Referência : Processo n.º 59.001.270-95*17

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre os PL's 01-0091 a 01-0190/95 de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima

RM-Sr. Diretor,

Trata-se de solicitação do Ilmo Sr Chefe de Gabinete, em que este digno Departamento é instado a pronunciar-se acerca dos quesitos formulados pela Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, de modo que adequado supedâneo para a continuidade da apreciação dos Projetos de Lei refendados em epígrafe seja fornecido.

À guisa de preâmbulo, convem salientar que daremos um enfoque global às respostas a serem dadas aos já referidos quesitos; eventuais pontos específicos serão enfatizados no transcorrer da exposição.

Antes de adentrarmos no mérito, permitamo-nos tecer algumas considerações de ordem jurídica:

1. Este Departamento reafirma a posição anteriormente manifestada em outras ocasiões(em particular nos pareceres para os Memorandos ATL n.º223 de 07/03/95(cuja cópia anexamos) e ATL n.º583 de 10/04/95) de que Projetos de Lei como estes já vêm inquinados de vício na origem, já que são violados diversos preceitos legais, entre os quais a Lei Orgânica do Município, art 37, § 2º, Inciso IV combinado com o art.69, I; o art 61, § 1º, alínea "b", e o art. 165 da Carta Magna de 1988.

2. Este Departamento reitera que a Lei 8645/77 comete atribuições aos Departamentos de RM e de RI para propor "legislação e regulamentação necessárias" no tocante à matéria tributária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Nº	129	de	1995
O funcionário	[assinatura]		

Folha de Informação nº 283-
d.o proc. nº 59.001.270-95*17 em 21 / 6 / 95 (a) [assinatura]
[assinatura] Fernandes
[assinatura]
R.N. G

3.E finalmente, este Departamento reafirma a posição de que as iniciativas na área tributária, por afetarem diretamente o Orçamento Municipal, são de competência exclusiva do Exmo Sr. Prefeito, o qual é chefe do Poder Executivo.E, em sendo assim, com a devida vênla, permitamo-nos citar novamente mestre Hely Lopes Meirelles(in Direito Municipal Brasileiro, 6 ed, 1993):

“O Prefeito não é membro da Edillidade.É agente político autônomo, Investido na chefia do Executivo local.Não está hierarquizado à Câmara e, assim sendo, não pode ter os seus atos administrativos sujeitos à revisão do Legislativo... “.Desta forma, os Srs Edis, ao se auto-outorgarem competência, como o fizeram através do art 10, Inciso VII, da Lei 11625/94, de tomar iniciattvas no campo tributário, violam também o art .2º da Lei Ápice, o qual estabelece um princípio constitucional basilar : o da separação e autonomia dos Poderes !

Pelo que se depreende do exposto acima, estas 100 proposituras,“stat sententia nostra”, sequer poderiam ter vindo à lume.Contudo, não nos furtaremos a fornecer, dentro de nossas possibilidades, as informações requeridas.Passemos então às explanações necessárias acerca dos quesitos formulados pela Egrégia Câmara; cumpre-nos advertir, porém, que nos basearemos, para elaboração de nosso parecer, nos dados disponíveis no Departamento e em alguns estudos feitos recentemente, cuja divulgação integral está sujeita, no entanto, à autorização superior.Em particular, para um desses trabalhos, foi autorizada a entrega de cópia à Comissão de Atividade Econômica; trata-se do Relatório de Pesquisa Intitulado “Alguns Estudos sobre a Recelta Tributária do Município de São Paulo”, elaborado pela FIPE-USP.(Este trabalho inclusive serviu de supedâneo ao nosso parecer para o já referido Memorando ATL nº 223/95.)

Passemos então à análise do mérito.Como advertimos anteriormente, procuraremos dar um enfoque globalizante à nossa explanação, apenas detendo-nos em detalhes específicos, quando absolutamente necessário:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n° - 284 -

d...o...proc...n° 59.001.270-95*17

em 21 / 6 / 95 (a)

Teófilo G. de S. Fernandes
Técnico I
RM 9

O **primeiro quesito** proposto refere-se ao valor estimado pelo Executivo para a arrecadação do ISS em relação ao exercício de 1995, para cada um dos itens da Lista de Serviços da Lei 10822/89. Desta forma, deseja a Egrégia Câmara uma projeção de arrecadação item a item da Lista de Serviços.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que o Departamento estima uma arrecadação total para o ISS de 940 milhões a 1 bilhão de reais, com relação ao presente exercício.

Embora não disponhamos no momento dos dados na forma desejada pela Egrégia Câmara, o Departamento desenvolveu estudos em que os serviços da Lista foram classificados em 19 Grupos, conforme se pode apreciar pela tabela anexa. Por exemplo, o Grupo-6-Jurídico, Econômico e Téc-Administrativo respondeu por, aproximadamente, 20% da arrecadação do ISS em 1994. O Grupo 01-Construção respondeu por, aproximadamente, 12,2% do total arrecadado em 1994. Tais percentuais correspondem, respectivamente a R\$ 132.800.000 e 81.300.000. (valores de dezembro 1994-deflator FIPE).

Tais dados encontram-se em relatório confidencial, cuja divulgação na íntegra, sujeita-se à autorização superior.

O **segundo quesito** proposto refere-se ao impacto previsto na Receita do ISS e na Receita Total Orçamentária previstas para o presente exercício.

Para melhor ilustrar o impacto extremamente negativo, que a aprovação de tais projetos terá para as Finanças Municipais, elaboramos tabelas em que na coluna da esquerda têm-se os Projetos de Lei, nas colunas centrais têm-se as alíquotas vigentes e as propostas em cada projeto, e nas colunas da direita as perdas em termos percentuais e em valores absolutos.

A Tabela I mostra as perdas para a arrecadação até abril/95, caso estivessem em vigor as alíquotas propostas. A Tabela II mostra uma projeção do que teria ocorrido em 1993, caso estivessem as alíquotas propostas em vigor, já naquele exercício.



Folha n.º	21
N.º	129 de 1995
O funcionário	[assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 285-

d.o proc. n.º 59-001.270-95*17 em 21/6/95(a) [assinatura]
Ivanir C. de Oliveira
Assessor de Trabalho
R.M. G

Uma análise preliminar, ainda que perfunctória, das tabelas poderá revelar ao observador atento os motivos pelos quais tais projetos não podem ser aprovados:

a) Na tabela I, até abril/95, deixar-se-ia de arrecadar R\$ 126.355.267,55 no tocante aos itens da lista abrangidos pelos Projetos de Lei; tal valor corresponde a **45,9%** do que seria arrecadado com o ISS, empregando as alíquotas atuais. Ainda que se considere um conceito ampliado de arrecadação, incluindo ISS-fonte, Inválidos, e Pré-lançados, ainda assim a perda seria de **43,1%** do total do ISS arrecadado utilizando-se as alíquotas atuais.

b) Tomando-se, por exemplo, o caso do PL 01-0096 referente aos planos de saúde, a redução de alíquota de 5% para 0,5%, ocasionaria uma perda de **90%** do total arrecadado com os serviços englobados no item 6 da lista, o que corresponde aos R\$ 2.493.375,08 consignados na Tabela I.

c) A Tabela II revela-nos que, caso vigorassem já em 1993 as alíquotas propostas, a perda seria de **47,2%** no tocante aos itens da lista abrangidos pelos Projetos de Lei, para todo o exercício. Utilizando-se o conceito ampliado (mencionado no item a)) de arrecadação, ainda assim a perda seria de **44,4%**.

O impacto de tais perdas na Receita Total seria considerável. Para o ano de 1994, a arrecadação do ISS respondeu por aproximadamente 20,1% da Receita Própria e ao redor de 17,6% da Receita Total (Receita Própria+Empréstimos). Supondo-se que para 1995 tais percentuais se mantenham, fácil é concluir que a situação orçamentária do Município ficaria difícil, caso as alíquotas propostas vigorassem.

O **terceiro quesito** está respondido através das tabelas I e II; para alguns itens (casos dos PL's 01-0107/0108/0169/171/172) relativos ao exercício de 95, não havia dados disponíveis. Ressalte-se novamente que, a Tabela I refere-se ao exercício de 1995, até abril, enquanto que a Tabela II refere-se ao exercício de 1993. Para o exercício de 1994, não nos foram fornecidos dados consolidados, devido ao problema da mudança de moeda no mês de julho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

do proc. n° 59-001.270-95*17

Folha de Informação n° 286

em 21 / 6 / 95 (a)

O **quarto quesito** proposto refere-se à possível existência de estudos neste Departamento, acerca da sonegação fiscal para cada uma das categorias de serviço abrangidas por estes 100 PL's. Indaga-se também acerca de possíveis efeitos que a redução de alíquotas poderia acarretar sobre a sonegação.

Convém salientar, antes de tudo, que sendo o serviço um bem incorpóreo, de extrema volatilidade, a fiscalização do ISS apresenta especificidades não encontráveis em relação à fiscalização de tributos outros, que gravem a circulação e/ou produção de bens materiais. As formas de sonegar são das mais diversas. As mais corriqueiras são:

- a) Prestar serviços de forma clandestina
- b) Não emitir notas fiscais
- c) Emitir notas fiscais com valor inferior ao do serviço efetivamente prestado
- d) Registrar na via que ficará à disposição do Fisco para conferência, valor inferior ao da nota fornecida ao tomador do serviço.
- e) Falsificar notas fiscais emitidas por terceiros, com o intuito de diminuir a base de cálculo do imposto
- f) Manter contabilidade paralela.

Sómente procedimentos fiscais mais aprofundados(e mais demorados e complexos) podem detectar certos tipos de irregularidades(v.g Itens f), d) e e) acima elencados.

Este Departamento permanentemente combate a sonegação fiscal. Não se têm disponíveis dados acerca de montantes sonegados. É significativa, contudo, a conclusão do estudo da FIPE de que a arrecadação do ISS cresceu menos que proporcionalmente, ao incremento significativo do setor terciário na Cidade, no período de 1980 a 1993.

Com relação aos efeitos da redução de alíquotas, dado o atual perfil dos contribuintes no Município, não acreditamos que seja possível compensar as perdas, com uma eventual diminuição da "propensão a sonegar" por parte dos contribuintes. Mais adiante(quesito 6) nos estenderemos um pouco mais sobre o assunto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº - 287 -

d. o proc. nº 59-001.270-95*17

em 21/6/95(a)

O quinto quesito refere-se à existência de estudos sobre tributação em outros Municípios da Região Metropolitana. No estudo preparado pela FIPE e já referenciado, foi feito levantamento, para diversos Municípios, acerca da participação percentual do ISS nas receitas por eles auferidas. Particularmente, no tocante à Região Metropolitana, existem dados até o exercício de 1990, para os Municípios de S. Bernardo, Guarulhos, Francisco Morato, Itaquaquecetuba, Ribeirão Pires, e S. André.

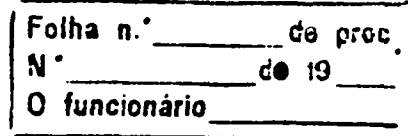
O exame de tais dados revela-nos que o peso das transferências totais, é muito grande. Vale dizer, o peso do ISS para as receitas da Capital é bem maior, mesmo se considerarmos um Município mais significativo, como por exemplo S. Bernardo. Recomendamos enfaticamente que a Egrégia Câmara examine o mencionado relatório.

O sexto quesito propõe o levantamento de aspectos adicionais relevantes. Quanto a isto, gostaríamos de salientar os seguintes pontos:

a) Temos, aproximadamente, em torno de 600.000 contribuintes cadastrados (posição de 31/01/95). Mas estudo realizado no âmbito desta Secretária, revela que a arrecadação dos 3000 maiores contribuintes cresceu mais do que proporcionalmente aos demais. Em 1992, respondiam eles por aproximadamente 65 % da arrecadação passando a em torno de 67% em 1993, e a em torno de 77% em 1994.

Se forem aprovadas as alíquotas propostas, teremos de imediato queda brutal do total arrecadado junto aos maiores contribuintes; de quanto precisaria crescer a base de contribuintes para compensar tal perda?

b) Diversas dificuldades de ordem operacional aparecerão no âmbito do Departamento. A convivência com novas alíquotas, e as antigas, para 100 itens de serviço, se afigurará em óbice respeitável para o trabalho das diversas Inspetorias responsáveis.



Folha de Informação nº - 288 -

Fluor G. da Silva Fernandes
Assistente Técnico I
FM G

SÉRGIO LUIZ B. CORREIA
Ambiente Técnico
RM 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n° -289-
o proc. n° 59-001.270-95*17 em 21 / 6 / 95
d. n° 59-001.270-95*17 em 21 / 6 / 95
Ivanir G. de Silva Fern
Assunto: 1.º Lec
R.M. G.

Referência : Processo n° 59.001.270-95*17

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre os PL's 01-0091 a 01-0190/95 de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima

SF-G Sr. Assessor Técnico Marcelo Andrezzo

Este digno Departamento está enviando as informações pertinentes, tendo em vista a solicitação do Ilmo Sr. Chefe de Gabinete, para atendimento da cota de fls 270.

Voltamos a nos pronunciar pela inoportunidade e inconstitucionalidade das 100 proposituras apresentadas pelo nobre Vereador.

Considerando os danos que serão causados às Finanças Municipais, permitimo-nos recomendar também que, caso tais Projetos de Lei venham a ser convertidos em leis, o Exmo Sr.Secretário das Finanças recomende ao Exmo Sr. Prefeito , o veto integral.

Para prosseguimento e providências cabíveis

21/06/95

Carlos de Souza Braga
Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º _____ do proc
N.º _____ de 19 ____
O funcionário _____

Folha de informação n.º -290-

do Processo n.º 59.001.270-95*17 em 21 / 06 / 95 (a) 21

REF: Processo nº 59.001.270-95*17

INT: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS: Informações sobre o PL nº 091/95 de autoria do Vereador
Paulo Roberto Faria Lima.

SGM/ATL - Senhora Assessora

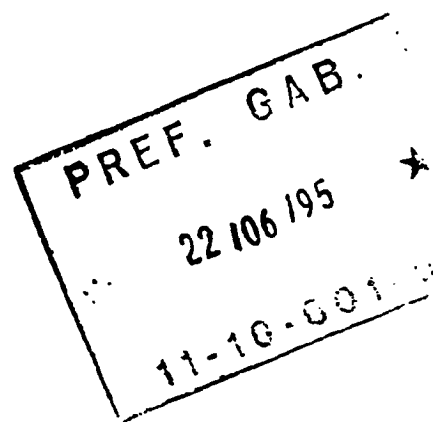
Em atenção à solicitação feita a este Gabinete,
transmitimos a Vossa Senhoria as informações do Departamento
de Rendas Mobiliárias, cujo teor, a nosso ver, permite oferecer
as necessárias respostas à Douta Comissão de Atividade Econômica
da Câmara Municipal.

S.F., em 22 de junho de 1995

GILBERTO BIM ROSSI

Chefe do Gabinete de SF

MA asc





Folha n.º	24	do proc
N.º	129	co 19
O funcionário	J	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fólia de informação n.º 470
do processo n.º 59.001.270-95+17 em 13/07/95
CAPANO
Ass. Técnico Adm.
RM G

REF.: Processo nº 59-001.270-95*17

INT.: Câmara Municipal de São Paulo

ASS.: ISS.Projetos de Leis nº's 097/95, 103/95, 106/95, 126/95 a 159/95 e 167/95, do vereador FARIA LIMA, sobre redução de alíquotas relativas a Serviços a serviços constantes das tabelas I, II, e III, anexas à Lei nº 10.822, de 28.12.89.Quesitos formulados pela Comissão de Atividade Econômica.

SF-G AAI- Sr. Assessor Técnico Delmo Rodrigues da Silva

Este digno Departamento está enviando as informações pertinentes, tendo em vista a solicitação do Ilmo Sr. Chefe de Gabinete, para atendimento da cota de fls 467, de autoria da Sra Assessora de SGM/ATL.

Voltamos a nos pronunciar pela inoportunidade e inconstitucionalidade não só das proposituras referenciadas em epígrafe, para as quais foi solicitada nova apreciação, como também de todas as outras apresentadas pelo nobre Vereador, no tocante à matéria em apreço.Desta forma, reiteramos as manifestações de fls 272 a 308.

Considerando os danos que serão causados às Finanças Municipais, permitimo-nos recomendar novamente que, caso tais Projetos de Lei venham a ser convertidos em leis, o Exmo Sr.Secretário das Finanças recomende ao Exmo Sr. Prefeito , o veto integral.

Para prosseguimento e providências cabíveis.

13/07/95


Carlos Vicente Luiz

Diretor Substituto do Departamento de Rendas Mobiliárias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n° _____ do proc
N° _____ de 19 ____
O funcionário _____

Folha de informação n° -471-

do Processo n° 59.001.270-95*17 em 17 / 07 / 95 (a) *[assinatura]*

[assinatura]
Assessoria

REF: Processo n° 59.001.270-95*17

INT: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS: ISS. Projetos de Leis n°s. 097/95, 103/95, 106/95, 126/95 a 159/95 e 167/95, do nobre Vereador FARIA LIMA, sobre redução de alíquotas relativas a serviços constantes das tabelas I, II e III; anexas à Lei n° 10.822, de 28.12.89. Quesitos formulados pela Comissão de Atividade Econômica.

SGM/ATL - Senhora Assessora

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria, a fim de responder os quesitos formulados pela D.Comissão de Atividade Econômica da E.Câmara Municipal de São Paulo, retornamos o presente, com a manifestação do Departamento de Rendas Mobiliárias - RM desta Pasta, que endossamos.

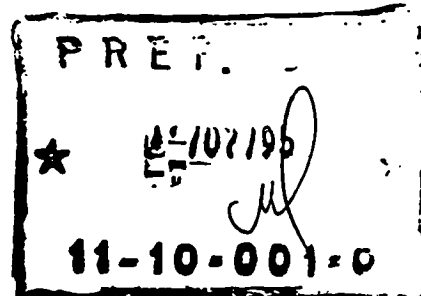
Convém ressaltar que, relativamente aos Projetos de Leis em pauta, a exemplo dos demais, tratados neste expediente, ficam reiterados os informes constantes das folhas 272 a 308.

S.F., em 17 de julho de 1995

[assinatura]
GILBERTO BIM ROSSI

Respondendo pelo Cargo de
Secretário das Finanças

[assinatura]
DRS/asc





Câmara Municipal de

Folha n.º	223	do proc.
n.º	123	de 19

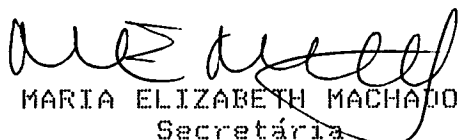
São Paulo

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Em 17 de maio de p.p. foi promovida a 1ª Audiência Pública conjunta com a Comissão de Finanças e Orçamento, visando discutir as vantagens e desvantagens do teor dos Projetos de Lei numerados de 91 a 190/95, todos de autoria do Ver. Faria Lima e que tratam de redução nas alíquotas do ISS - Lei 10.822/89.

Estiveram presentes, além dos vereadores pertencentes às Subcomissões de Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento, representantes de algumas entidades convocadas por esta Comissão.

O inteiro teor da Audiência Pública consta das notas taquigráficas arquivadas nesta Comissão cujo original encontra-se juntado ao Projeto de Lei nº 94/95, que encabeça a entrada dos projetos.


MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	26	do proc.
n.º	129	de 1995

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

PL nº 129/95

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em

20/9/95

Verã Lídia Correa

Presidente da Comissão de Atividade Econômica

Ciente:

Relator

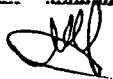
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 20/09/95


MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 20/09 as 17:00 h.



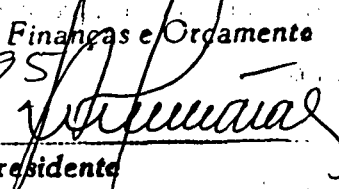
45 nobre Vereador

José Izidio

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

20/09/95


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECEBUE M) juntado(s) nesta...

cada s) sob n.º e para de informação sob

n.º 26 117/10-95 a 1 27

822 1 beth aud. públ. 10.10.95

H22 2 beth aud. públ. 10.10.95

SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros: Srs. Vereadores

Welson Guimarães Proença

Edson Simões

José Indio P. do Nascimento

Hanna Gharib

Odilon Guedes

Renato Pires

Vicente Visconti

Mohamed Said Mourad

Audiência Pública sobre os PLS 604/93, 436/94, 91/95 e 190/95 e 236/95, que dispõe sobre matéria tributária, realizada no auditório Ver. Antonio Campaio da Câmara Municipal de São Paulo em 10 de outubro de 1995.

Solicitante: Sr. Ver. Almir Guimarães

(Memo nº 59/95 - CFO).

O SR ALMIR GUIMARÃES (PTL) - Vamos dar início a audiência pública do dia de hoje para o exame de alguns PRL projetos de lei. PL 604/93, do Executivo do Vereador Vicente Visconti que concede isen- quotas dos 100 itens do imposto sobre serviços de qualquer natureza, tivos fiscais aos proprietários de imóveis dos patrocinadores das obras ISS. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade de restauração de imóveis localizados na área de intervenção objeto do projeto de requalificação urbana e funcional do Centro de São Paulo. Econômica não exarou parecer face ao esgotamento do prazo regimental. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade; de MPT Política Urbana é favorável; de atividade Econômica é favorável, da Comissão de Educação e Cultura é favorável e temos a seguir o PL 436/94, do Vereador Manoel Sala para a primeira audiência pública. Refere-se à alteração de alíquotas de imposto sobre qualquer natureza, ISS, e incide sobre os serviços tipificados no item 59, letra E da Tabela III, Anexa à Lei 10.822 de 28 de dezembro de 1989. Diverções públicas. A Comissão de Justiça deu parecer pela ilegalidade, PRL rejeitado em Plenário; Comissão de Atividade Econômica deu parecer favorável.

O item terceiro da pauta é o projeto de lei 236/95, do Vereador Mário Noda, segunda audiência, dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal às empresas que possuem mais de 30% de seus empregados com idade superior a 40 anos e 20% de desconto sobre o montante devido ao IPTU e ISS. A Comissão de Constituição e Justiça não exarou parecer. PRL Esgotamento do prazo regimental. A Comissão de Política Urbana dá parecer contrário; de Atividade Econômica dá parecer favorável. É um projeto que carece dos Srs. Vereadores um exame mais aprofundado. O item seguinte da pauta são os projetos de lei de iniciativa do Vereador Fátia Lima que vão de 91 a 190. São 100 pro-

jetos. Essa é a segunda audiência pública tendo sido realizada a primeira pela Comissão de atividade econômica. O assunto: redução de alí- quotas dos 100 itens do imposto sobre serviços de qualquer natureza, A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade de restauração de imóveis localizados na área de intervenção objeto do projeto de requalificação urbana e funcional do Centro de São Paulo. Econômica não exarou parecer face ao esgotamento do prazo regimental.

Assim sendo, Srs. Vereadores, está aberta a nossa audiência pública e eu pergunto se os nobres Pares aqui em sua maioria tem alguma manifestação a fazer. (Pausa) O Vereador XEN Edson Simões tem alguma manifestação? Hanna Gharib? Odilon Guedes?

O SR ODILON GUEDES - Já me manifestei sobre alguns desses projetos na primeira audiência. No momento não desejo falar.

O SR ALMIR GUIMARÃES - Assim sendo esta Presidência dá por concluído o trabalho no que diz respeito a essa audiência pública e vamos assim para nossa reunião ordinária. Dando por concluído o trabalho os projetos estão em condições de serem publicados.

Folha n.º 27 do proc.
n.º 129 de 1995
o funcionário

CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Nº 11/95
108 08/08/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 28 do processo
n.º 84-129 de 1995
funcionário M.S.

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

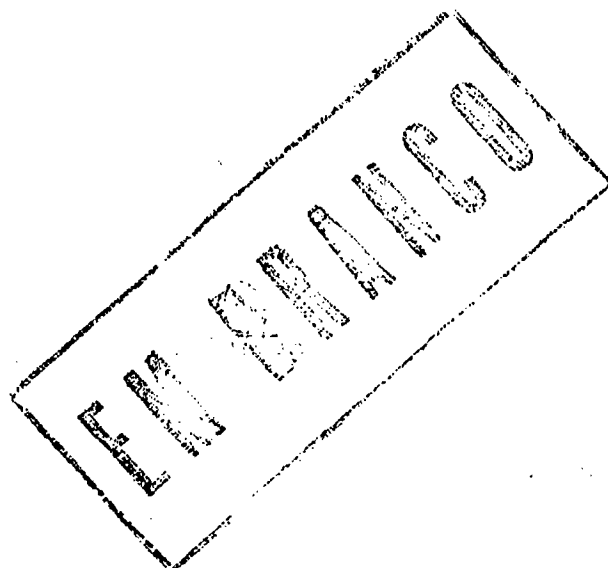
sendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a
matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração
do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimen-
to Interno.

EM 21 / 11 / 95.

RELATOR

DEFERIDO

Almir Guimarães
ALMIR GUIMARÃES
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL

REGUE (M) junta local nesta data

cadou(s) sob n.º _____ e 11

d.º 22 / 29 / 11 / 95. A 1

W



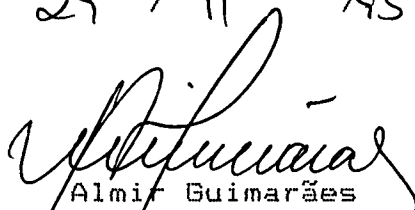
Câmara Municipal de

Folha n.º 29 do proc.
n.º PL-129 da 1995
o funcionário Paulo

Sra. Secretária:

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria e conseqüente esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, e, ademais, pelo fato de ter sido exarado o Parecer nº 1676/95, publicado no D.O.M. de 02.11.95, pág. 47, cols. 2ª e 3ª, que tratou da situação do ISS no Município, determino o prosseguimento da tramitação do processo.

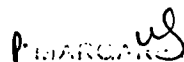
Em 29 / 11 / 95


Almir Guimarães
Presidente da Comissão

de Finanças e Orçamento

À A.T.M.

Em, 29 / 11 / 95.


MARCIANO NUNES
Assistente de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-129

de 19

95

13

01/97

(a)

30

Arj

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acordo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

Breno Candelman
BRENO CANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Prec. cadastrado cl	30 fls.
Arquivo em	04/03/97
Q. Sine?	
VIVIANE FERREIRA PO	
Assistente Técnico de Direção I	

[A large diagonal line is drawn across the main body of the page, likely indicating it is void or crossed out.]

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 31 -
Em 04-03-97
(a) [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

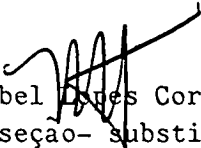
Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 01.0129 de 19 95 04/03 97 (a) 36
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0174/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB,
segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 04 de março de 1997.


Maria Isabel Lopes Corrêa
chefe de seção- substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

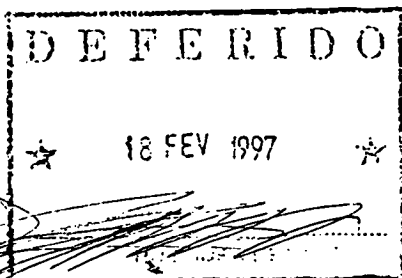
Em 04.03.97

(a) MARIA ISABEL APRES. CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0174/1997

Requerimento "D"

Folha n.º 32 de proc.
n.º 210/29 do 19 95
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador Faria Lima que foram arquivados:

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 410 e 1228.

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 432, 699, 700, 701 e 746.

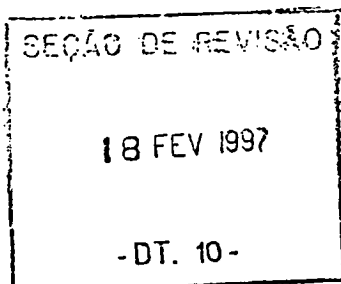
Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 47/96, 67/96, 70/96 e 71/96.

Projeto de Resolução: 11/96.

Sala das Sessões, em 18/2/97

HANNA GARIB
Vereador

Líder da Bancada do PPB



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data ^{pagos e informações} rubricado sob
fôlha n.º 33 / 08 / 01 / 01 a) NE

Ricardo N. Pacheco
Assistente Parlamentar
Registro 100.772



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 129 de 1995 14.12.00 (n) 33

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

08/01 101

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	04.03.97
Arquivado novamente em	29.01.2001
CI 33	Fls. ° 0 Func. <i>Benj</i>
BENVINDO DANILLO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. n.º 101.258	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)